



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção preventiva bimestral, corretiva e elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento total de peças, materiais, compressores, mão-de-obra, componentes e acessórios de todos os aparelhos de ar condicionado do tipo split ou ACJ (ar condicionado do tipo janela), com tecnologia inverter ou não, instalados nos imóveis que abrigam os Fóruns Eleitorais e Cartórios Eleitorais do interior do Estado de Goiás relacionados no item 7.2 deste Termo de Referência.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços objeto deste instrumento são de natureza continuada, uma vez que são essenciais para garantir o funcionamento habitual dos equipamentos de ar condicionado, cuja interrupção poderá comprometer as atividades fins deste Tribunal e são enquadrados como serviços comuns de engenharia, haja vista que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado no respectivo órgão de classe, estão disponíveis no mercado para contratação a qualquer momento, padronizáveis de forma objetiva e uniforme, não possuindo características peculiares para atingir o objetivo pretendido.

3. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1 O período inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e limites da legislação vigente;

3.2 A prorrogação se justifica devido à especificidade dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado, que requerem profissional habilitado em termos técnicos e regulamentares. Tais serviços, além de imprescindíveis ao conforto térmico e salubridade dos usuários, são essenciais à continuidade e bom andamento do serviço público, além de homenagear o princípio da continuidade do serviço público, a prorrogação atende ao princípio da economicidade, uma vez que reduz os custos com o trâmite anual para prorrogação e/ou nova contratação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS

4.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Das especificações técnicas:

4.2 1 O quantitativo de equipamentos e as especificações técnicas estão relacionadas e descritas no Anexo 1 deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

6.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, com exceção:

a) de serviços destinados à fabricação e/ou recondicionamento de peças que não estejam mais disponíveis para aquisição no mercado.

Da sustentabilidade

6.2 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.3 Durante a execução contratual, será dada preferência, para todas as comunicações que se fizerem necessárias, à utilização de mensagens via correios eletrônicos institucionais, exigindo-se que os documentos relacionados à gestão e execução contratual (notas fiscais ou faturas, certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista e afins) sejam enviados por meio eletrônico, evitando-se, ao máximo, o uso de papel e tinta para impressora;

6.4 Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI nº. 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

a) racionalizar o uso de substâncias/materiais potencialmente tóxicos;

b) substituir, sempre que possível, substâncias/materiais tóxicos por outros atóxicos ou de menor toxicidade;

c) usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;

e) prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

f) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

g) quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

g.1 - que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

g.2 - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

g.3 - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.5 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/20, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo todas as diretrizes contidas naquele documento, no que couber.

6.6 Fica à cargo da Contratada promover o recolhimento e a destinação correta de todas as peças/componentes/materiais substituídos na execução do objeto desta contratação.

Da garantia da contratação

6.6 Tendo em vista que os serviços objeto da contratação não requerem a disponibilização de mão-de-obra dedicada, não será exigida a prestação de garantia contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Do prazo para início da execução dos serviços

7.1.1 A prestação dos serviços será iniciada na data definida na Ordem de Serviço, a ser emitida após a assinatura e formalização do contrato;

7.1.2 A Ordem de Serviço será encaminhada por meio eletrônico, via e-mail ou mensagem WhatsApp, constantes na proposta comercial e/ou contrato.

7.2 Dos locais de execução dos serviços

7.2.1 LOTE

7.2.1.1 Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás.

Endereço: Rua Ipiranga Quadra 02 Lote 18, Setor Lúcia Alice - Bela Vista de Goiás-GO;

Contatos: Telefone: [☎\(62\)3920-4132](tel:(62)3920-4132); e-mail: zon032@tre-go.jus.br

7.2.1.2 Cartório Eleitoral de Buriti Alegre.

Endereço: Rua Adelino Ribeiro Vasconcelos, Q. 01, Lt. 07, Setor Parreira, Buriti Alegre - GO;

Contatos: Telefone: [☎\(62\)3920-4259](tel:(62)3920-4259); e-mail: zon005@tre-go.jus.br

7.2.1.3 Cartório Eleitoral de Catalão.

Endereço: Rua 506, nº 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5, Santa Cruz, Catalão-GO;

Contatos: Telefone: [☎\(62\)3920-4008](tel:(62)3920-4008); e-mail: zon008@tre-go.jus.br

7.2.1.4 Cartório Eleitoral de Ipameri.

Endereço: Rua Coronel João Vaz, nº 4, Centro, Ipameri-GO;

Contatos: Telefone: [☎\(62\)3920-4214](tel:(62)3920-4214); e-mail: zon014@tre-go.jus.br

7.2.1.5 Fórum Eleitoral de Itumbiara.

Endereço: Avenida João Paulo II, n.º 300, Bairro Dom Bosco, Itumbiara-GO;

Contatos: Telefone: [☎\(62\)3920-4216](tel:(62)3920-4216); e-mail: zon016@tre-go.jus.br

7.2.1.6 Cartório Eleitoral de Pires do Rio.

Endereço: Rua Doutor Chequer Saud, Qd. 01, Lt. 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO;

Contatos: Telefone: [☎\(62\)3920-4027](tel:(62)3920-4027); e-mail: zon027@tre-go.jus.br

7.3 Descrição dos Serviços:

7.3.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, elaborar e entregar ao Contratante o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para todos os aparelhos de ar condicionado dos respectivos lotes, executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento integral de peças e materiais, executar os serviços de substituição de aparelhos em fim de vida útil, sempre que demandado pelo Contratante, observando rigorosamente o estabelecido nestas especificações técnicas, nas cláusulas

contratuais, nas normas técnicas nacionais ou recomendações do fabricante dos equipamentos, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos com qualidade e segurança;

7.3.1.1 A Contratada deverá enviar à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço, o PMOC inicial elaborado e assinado pelo profissional responsável técnico da empresa;

7.3.1.2 A Contratada deverá enviar à fiscalização, em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, a comprovação de Responsabilidade Técnica, emitida, registrada e quitada junto ao órgão de classe competente, no nome do profissional da Contratada apresentado como responsável técnico no momento da licitação. O termo de responsabilidade técnica deve conter as descrições das atividades constantes neste documento e informar a quantidade de aparelhos constantes no Anexo I deste Termo de Referência ou PMOC atualizado;

7.3.1.3 O responsável técnico da Contratada deverá elaborar o relatório inicial de inspeção de todos os equipamentos de ar condicionado, no qual serão informadas as condições iniciais dos equipamentos. Caso sejam constatadas irregularidades ou avarias, o relatório deverá conter descrição técnica detalhada do problema. Em todos os casos, a Contratada deverá restabelecer o funcionamento do aparelho, substituindo ou reparando todos os componentes, peças, acessórios e equipamentos necessários, o que também deve constar no relatório inicial. Esse relatório deverá ser entregue em até 60(sessenta) dias após o recebimento da autorização de serviço inicial do contrato, momento no qual se encerrará o prazo máximo para que todas as máquinas tenham sido objeto da primeira manutenção preventiva, já que ela possui periodicidade bimestral;

7.3.1.4 Ao término de cada ciclo de manutenção preventiva, o responsável técnico da Contratada deverá encaminhar os relatórios de manutenção de todos os equipamentos de ar condicionado, nos quais devem constar todas as informações sobre as manutenções preventivas e eventualmente corretivas, serviços executados, peças substituídas, comprovando a execução integral dos serviços contratados de acordo com as cláusulas contratuais e nas rotinas estabelecidas no PMOC.

7.3.2 Manutenção corretiva, sempre que solicitada pelo Contratante:

7.3.2.1 Identificar e corrigir as anormalidades, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando componentes e peças, de acordo com critérios técnicos e de forma a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos.

7.3.2.2 A manutenção corretiva não programada consiste, sempre que demandada pela Contratante, no pronto atendimento para recolocar em pleno funcionamento os equipamentos e seus dispositivos que apresentarem falhas e/ou inconformidades, por ocasião da solicitação do serviço, tantas vezes quantas forem necessárias. **O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, faz parte do preço fixo bimestral**

contratado;

7.3.2.3 Os chamados para a realização de manutenção corretiva serão feitos pelo Fiscal do contrato do respectivo fórum ou cartório eleitoral, por meio de mensagem eletrônica via e-mail, WhatsApp ou contato telefônico;

7.3.2.4 O prazo para o término do reparo dos equipamentos e sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento não poderá exceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.3.2.5 O prazo para reposição de peças ou acessórios de difícil aquisição, devidamente comprovado por declaração de fornecedor ou fabricante, poderá ser de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada direcionado ao gestor da contratação, o qual deliberará acerca do pedido;

7.3.2.6 As manutenções corretivas, em regra, serão realizadas de segunda a sexta em horário comercial e deverão ser agendadas com o fiscal de contratos do respectivo fórum ou cartório eleitoral.

7.3.3 Manutenção preventiva bimestral:

7.3.3.1 A manutenção preventiva consistirá em atividades e procedimentos que visam a prevenção de situações que possam gerar falhas ou defeitos nos aparelhos de ar condicionado, procedendo à inspeção, limpeza, lubrificação e testes, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos;

7.3.3.2 A manutenção preventiva terá suas rotinas de atividades descritas no PMOC a ser elaborado pela Contratada;

7.3.3.3 A manutenção preventiva deverá ocorrer independentemente da solicitação dos fiscais de contrato, devendo ser executada conforme cronograma elaborado pela Contratada ao início do contrato e aprovado pelo Gestor;

7.3.3.4 Durante as manutenções preventivas, caso necessário, a Contratada deverá, ainda, realizar os seguintes serviços e reparos:

a) Desmontagem e montagem (solda) de sistema frigorígeno (tubos de cobre);

b) Executar testes de vazamento dos sistemas frigorígenos com gás nitrogênio;

c) Realizar complementação da carga de gás conforme a característica e necessidade de cada equipamento (em eventuais vazamentos);

d) Corrigir vazamentos de gás refrigerante;

e) Verificar o estado de conservação dos filtros secadores (linha de líquido) e de sucção, bem como de todas as válvulas de serviços ou de inspeção e dos rolamentos dos motores e ventiladores;

f) Realizar a limpeza dos filtros de ar, bandeja de água condensada, drenos, serpentina dos evaporadores, bem como a limpeza geral dos equipamentos (interna e externamente);

g) Fazer o balanceamento do circuito frigorígeno, verificando se os valores

das pressões de descarga e sucção estão de acordo com os valores recomendados pelo fabricante e, após, realizar a eliminação ou complemento do gás refrigerante para atingir os valores adequados;

h) Manutenção de todas as peças e componentes periféricos, incluindo controles remotos e demais acessórios, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos, substituindo pilhas e baterias quando necessário.

7.3.5 Todo atendimento, seja preventivo ou corretivo, deverá ser registrado em relatório próprio, no qual conste a data, a hora de início e fim das atividades, o resumo das atividades realizadas e peças substituídas, a identificação do técnico/equipe técnica e assinatura(s);

7.3.6 Caso, durante a realização das rotinas de manutenção preventiva, seja observada a necessidade de intervenção corretiva, o relatório de manutenção deverá descrever o problema encontrado, a necessidade de substituição de peças, entre outras informações que subsidiem eventuais ações a serem tomadas pelo Contratante;

7.3.7 A Contratada, juntamente com a fiscalização do contrato, deverá elaborar o cronograma e estabelecer as rotas para atendimento das manutenções preventivas nos fóruns e cartórios eleitorais do interior do estado de Goiás.

7.4 Materiais e peças de reposição:

7.4.1 Está incluso no preço fixo bimestral toda e qualquer mão de obra referente ao objeto desta contratação, incluindo também, o fornecimento e a substituição de componentes e peças, como compressores, motoventiladores, contadores, relês, capacitores, placas de potência e de controle, bem como toda e qualquer peça indispensável ao funcionamento adequado do equipamento, material de consumo, insumos, ferramental e deslocamento necessários para a execução do serviço, devendo a Contratada assumir toda a responsabilidade por seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

7.5 Serviço de substituição de aparelhos de ar condicionado:

7.5.1 Está incluso nesta contratação e no preço fixo bimestral, o serviço de substituição de aparelhos de ar condicionado em fim de vida útil;

7.5.2 Os aparelhos de ar condicionado e os materiais necessários para a substituição serão fornecidos pelo Contratante.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Do recebimento provisório e definitivo

8.1.1 O recebimento provisório de cada chamado/atendimento ocorrerá imediatamente após o término do atendimento;

8.1.2 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá bimestralmente, por meio da declaração de serviços executados, a qual será encaminhada juntamente com o IMR (indicador de medição de resultados) pelo fiscal

setorial ao gestor do contrato para o ateste da fatura, que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega da Nota Fiscal, desde que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas e atenda a todas as exigências contidas no contrato.

8.2 Da fiscalização

8.2.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal setorial do contrato, ou pelo respectivo substituto;

8.2.2 O fiscal setorial atestará, bimestralmente, a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como providenciará o preenchimento do IMR, o qual será encaminhado junto à declaração de serviços executados ao gestor do contrato;

8.2.3 O fiscal setorial anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.5 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, aplicativo whatsapp, e-mail;

8.2.6 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3 Dos Indicadores de Medição de Resultados (IMR):

8.3.1 Para aferição dos resultados, será adotado o Índice de Disponibilidade do Equipamento (IDE), que consiste no percentual bimestral que os aparelhos de ar condicionado ficam perfeitamente disponíveis para funcionamento;

8.3.2 A Disponibilidade Total (DT) bimestral é de 1.440 horas (24 horas x 60 dias);

8.3.3 O Tempo de Parada (TP) é o somatório de tempo (em horas) no qual o aparelho de ar condicionado ficou indisponível para uso decorrente de defeito/manutenção preventiva/corretiva;

8.3.4 O TP será aferido de acordo com os horários registrados na Ordem de Serviço, assinada pelo técnico e pelo fiscal setorial, da seguinte forma:

a) no caso de manutenção preventiva, será considerado o intervalo entre o início e o término dos serviços;

b) no caso de manutenção corretiva, será considerado o intervalo entre o recebimento do chamado e o restabelecimento de funcionamento do equipamento;

8.3.5 O IDE (Índice de Disponibilidade do Equipamento) é calculado considerando a Disponibilidade Total (DT) subtraído o Tempo de Paradas

(TP);

8.11 O IDE será calculado bimestralmente, por equipamento, para a aferição do nível de qualidade dos serviços prestados e adequação do pagamento:

$$\text{IDE (\%)} = 100 - (\text{TP(h)} * 100 / \text{DT(h)})$$

8.12 A indisponibilidade iniciada em um bimestre e, de forma contínua, estendida ao(s) bimestre(es) subsequente(s), será considerada como períodos distintos, para fins de aferição do TP do bimestre a ser apurado;

8.13 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

| IDE (%) | Glosa (%) do valor mensal por equipamento de ar condicionado indisponível |
|-----------------|---|
| 80% ou mais | 0% |
| Entre 75% e 79% | 1% |
| Entre 70% e 74% | 2% |
| Entre 65% e 69% | 3% |
| Abaixo de 64% | 5% |

12.3.9 Caso algum equipamento tenha IDE abaixo de 64%, poderá ser aberto procedimento administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, com possibilidade de aplicação de sanção, assegurada ampla defesa à Contratada;

12.3.10 O preenchimento do IMR e a aferição dos resultados serão realizados pelo fiscal setorial dos fóruns e cartórios eleitorais e encaminhado junto à declaração de serviços executados.

8.4 Da liquidação da despesa

8.4.1 Realizado o recebimento definitivo dos serviços, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências;

8.4.2 O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

8.4.3 Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo das entregas;
- e) o valor a pagar; e,
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5 Do pagamento

8.5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.5.2 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.5.3 A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos

8.5.3.1 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.3.2 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.5.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.4.1 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.5.4.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

8.5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|----------|------------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I= (6/100) / 365 | I= 0,00016438 |
| | | TX = Percentual da Taxa Anual = 6% |

8.5.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, salvo se outra forma for definida pela Administração do TRE-GO.

9.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

10 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Para fins de qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante sua aptidão para prestação de serviços com características compatíveis ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1 As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2 Para fins de qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, observar as prescrições do Edital da licitação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços descritos neste Termo de Referência com observância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

11.2 Elaborar e apresentar o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) para cada localidade, entregar uma via para o gestor do contrato e afixar uma via nos respectivos locais de prestação dos serviços;

11.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4.1 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

11.6 Não transferir a terceiros o objeto contratado;

11.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

11.8 Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.9 Respeitar os prazos previstos neste instrumento;

11.10 Manter atualizado número de telefone e o endereço do correio eletrônico;

11.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.12 Disponibilizar, no mínimo, um técnico habilitado e um auxiliar. Deverá, também, disponibilizar um responsável técnico, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, que prestará os esclarecimentos técnicos pertinentes, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante;

11.13 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, nos termos das respectivas Normas Reguladoras e legislação vigente.

11.14 Registrar no órgão de classe a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT, referente aos serviços contratados e entregar uma via ao Contratante no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Ordem de Serviço;

11.15 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

11.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução dos serviços;

11.17 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.18 Sujeitar-se à fiscalização por parte do TRE-GO, prestar todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados e atender prontamente as suas reclamações;

11.19 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem designados para a prestação do serviço.

12 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Emitir a "ordem de serviço" após a assinatura do Contrato e indicar o início da execução dos serviços;

12.2 Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

12.3 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;

12.4 Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

12.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

12.7 Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

12.8 Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

13 DAS SANÇÕES À CONTRATADA

13.1 Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

13.1.2 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

13.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra “b” deste item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

13.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.1

13.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado, bem como em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

13.2.3 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.4 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 13.1.3

14 DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

14.1 LOTE ÚNICO - R\$ 44.544,18 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

14.7 A memória de cálculo do valor estimativo, encontra-se registrada no Mapa Comparativo de Preços constante dos autos.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

ANEXO 1

RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Especificação CATSER - 2771 - Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza.

LOTE ÚNICO

1. Cartório Eleitoral de Bela Vista de Goiás

| Quantidade | Capacidade | Marca | Tipo |
|------------|-------------|------------------|------------------|
| 1 | 18.000 BTUs | SPRINGER CARRIER | SPLIT |
| 1 | 24.000 BTUs | SPRINGER CARRIER | SPLIT, PISO/TETO |
| 2 | 30.000 BTUs | SPRINGER CARRIER | SPLIT, PISO/TETO |

2. Cartório Eleitoral de Buriti Alegre

| Quantidade | Capacidade | Marca | Tipo |
|------------|-------------|-------------------|------|
| 1 | 18.000 BTUs | SPRINGER SILENTIA | ACJ |
| 1 | 21.000 BTUs | SPRINGER SILENTIA | ACJ |
| 2 | 30.000 BTUs | SPRINGER SILENTIA | ACJ |

3. Cartório Eleitoral de Catalão

| Quantidade | Capacidade | Marca | Tipo |
|------------|-------------|--------|------------------|
| 2 | 18.000 BTUs | KOMECO | SPLIT |
| 3 | 30.000 BTUs | ELGIN | SPLIT, PISO/TETO |

4. Cartório Eleitoral de Ipameri

| Quantidade | Capacidade | Marca | Tipo |
|------------|-------------|------------|-------|
| 5 | 10.000 BTUs | ELECTROLUX | ACJ |
| 2 | 18.000 BTUs | ELECTROLUX | ACJ |
| 1 | 24.000 BTUs | SPRINGER | SPLIT |

5. Fórum Eleitoral de Itumbiara

| Quantidade | Capacidade | Marca | Tipo |
|------------|-------------|------------|------|
| 4 | 18.000 BTUs | ELECTROLUX | ACJ |

| | | | |
|---|-------------|------------------|------------------|
| 2 | 36.000 BTUs | AGRATTO | SPLIT, PISO/TETO |
| 2 | 36000 BTUs | SPRINGER CARRIER | SPLIT, PISO/TETO |

6. Cartório Eleitoral de Pires do Rio

| Quantidade | Capacidade | Marca | Tipo |
|------------|-------------|------------------|------------------|
| 3 | 9.000 BTUs | SPRINGER CARRIER | SPLIT |
| 1 | 22.000 BTUs | ELECTROLUX | SPLIT |
| 2 | 36.000 BTUs | SPRINGER CARRIER | SPLIT, PISO/TETO |



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BATISTA DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/01/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO SOARES MACIEL, CHEFE DE SEÇÃO**, em 09/01/2026, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1187772** e o código CRC **1A170C66**.

25.0.000011865-9

1187772v11

